



## PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA - SP

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001-PJ, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA - SP, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente **Orientação Normativa** aos Setores de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, Contabilidade, Controle Interno e Gabinete do Presidente, com fundamento no **§5º do artigo 53 e artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 2º da Resolução nº 003, de 14 de março de 2023 da Câmara Municipal de Tupi Paulista**, para disciplinar os termos seguintes:

**Art. 1º** Nos termos do §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 2º da Resolução nº 003, de 14 de março de 2023 da Câmara Municipal de Tupi Paulista, serão dispensadas de manifestação jurídica:

I - as contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento técnico;

II - as contratações por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da mesma Lei;

III - a entrega imediata do bem, assim considerada até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de entrega;

IV - quando no processo administrativo licitatório se utilizar de minutas de editais e de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

**Parágrafo único.** A manifestação jurídica será necessária sempre que houver suscitação de dúvida a respeito da legalidade do processo de contratação, pelo agente de contratação ou pela autoridade competente, devendo especificar expressamente a dúvida suscitada.

**Art. 2º** Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas seguintes hipóteses o instrumento de contrato dos processos administrativos licitatórios poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: [cmtupipta@uol.com.br](mailto:cmtupipta@uol.com.br) - [contato@camaratupipta.sp.gov.br](mailto:contato@camaratupipta.sp.gov.br)

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: [www.camaratupipta.sp.gov.br](http://www.camaratupipta.sp.gov.br)

**Art. 3º** A presente Orientação Normativa tem por finalidade cumprir o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos e orientar os setores da Câmara Municipal envolvidos, direta ou indiretamente, com o processo de contratação de bens, obras e serviços, para efeito do disposto no **§5º do artigo 53 e artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 2º da Resolução nº 003, de 14 de março de 2023 da Câmara Municipal de Tupi Paulista.**

**Art. 4º** Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tupi Paulista/SP, 15 de março de 2024.

**Dr. Carlos Rogério da Costa - OAB/SP nº 372.807**  
**Procurador Jurídico - Matrícula nº 85.1**